

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 2553, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera a nomenclatura do Conselho Municipal de Cultura para Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, estabelece suas competências, sua disposição e seu órgãos e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição majoritária da sociedade civil, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente a Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Tauá, com a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública municipal e os diversos setores da sociedade civil, com o objetivo de promover uma gestão democrática e autônoma da política cultural.

**Art. 2º.** São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

**I-**Emitir prévio parecer sobre:

a- Os planos anual e plurianual de trabalho da Secretaria de Cultura e Turismo e de suas entidades vinculadas.

b- As diretrizes gerais relativas aos incentivos municipais a cultura.

c- Os eventos que, a partir da proposta do Secretário de Cultura e Turismo, devem compor o Calendário Municipal do Município.

d- Questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Cultura.

**II-** funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais a cultura.

**III-** manter cooperação e intercâmbio com os demais conselhos de cultura do Estado e união.

**IV-** certificar, mediante solicitação, a importância de projetos e atividades culturais originários do município de Tauá.

**V-** opinar sobre o desempenho dos órgãos de cultura do município de Tauá.

**VI-** propor aos órgãos e entidades de cultura;

a- Inserção de atividades nos planos de trabalhos.

b- Redirecionamento de políticas.

**VII-** reconhecer instituições culturais.

**VIII-** manifestar-se sobre consultas de natureza cultural, formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída.

**IX-** elaborar e aprovar o Regimento Interno.

**X-** participar da elaboração e aprovar o plano municipal de cultura, a partir das orientações e diretrizes formuladas pelas conferências municipais de cultura do município de Tauá, integrado ao plano nacional de cultura, bem como acompanhar e avaliar a execução do plano municipal de cultura.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
Gabinete do Prefeito

**XI-** definir os representantes da sociedade civil que terão assento no Comitê Gestor do Fundo municipal de cultura, conforme critérios estabelecidos na lei do Sistema Municipal de Cultura e sua regulamentação.

**XII-** definir os representantes da sociedade civil que irão integrar a Comissão Municipal de incentivo à Cultura, órgão com competência para avaliação e decisão sobre os projetos submetidos ao mecenato.

**XIII-** apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão.

**XIV-** fiscalizar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do município de Tauá.

**XV-** auxiliar o Poder Executivo na elaboração da legislação cultural do Município de Tauá.

**XVI-** propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do município de Tauá além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil.

**XVII-** articular com os demais órgãos da administração pública e direta e indireta a inserção de linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos programas e projetos.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá será composto, dentre representantes da sociedade e civil e do Poder Público, dispostos como:

**I - Representantes do Poder Público Municipal:**

- a) Secretaria de Cultura de Turismo
- b) Secretaria de Juventude e Desporto.
- c) Agencia do Desenvolvimento Econômico.
- d) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- e) Procuradoria Geral do Município.
- f) Secretaria Municipal da Educação.
- g) Secretaria de Gestão e Finanças.

**II - Representantes da Sociedade Civil**

- a) representante da música
- b) representante da fotografia
- c) representante da dança
- d) representante do teatro
- e) representante das tradições populares
- f) representante da literatura,
- g) representante das Artes Visuais/áudio visual
- h) representante da Arte e cultura digital
- i) representante dos produtores culturais
- j) representante da moda.
- l) representante do humor.
- m) representante do circo.
- n) representante das instituições culturais não governamentais.
- o) representante do patrimônio cultural.
- p) representante da cultura junina
- q) representante do artesanato.
- r) representante das Artes plásticas.
- s) representante da Capoeira
- t) LGBTQI+

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Para cada conselheiro titular, cada representante do poder público e das entidades integrantes da sociedade civil, haverá um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º. Os representantes do poder público e seus suplentes, serão designados pelos seus respectivos órgãos.

§ 3º. Os conselheiros da Sociedade Civil e seus suplentes serão escolhidos por meio de edital público, que convocará os fóruns de cada segmento, com o objetivo de eleger seus representantes, sendo assegurado o direito de as entidades também participarem dos processos de eleição para o Conselho Municipal de Política Cultural do município de Tauá.

§ 4º. O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, em cada período por um ano, a critério do plenário, conforme disposição do Regimento Interno, perderá o mandato.

§ 5º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitante do seu mandato, no caso de representantes do Poder Público e entidades da Sociedade Civil.

§ 6º. Sendo declarado vago o assento de um conselheiro titular, será o respectivo suplente, convocado a assumir, completando o período do mandato.

§ 7º. O mandato dos membros do conselho municipal de política cultural terá a duração de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 8º. Para fins da nova Lei que altera o Conselho Municipal de Política Cultural, considerar-se apta a se candidatar os representantes da sociedade civil a pessoa física que possua comprovadamente atuação no campo cultural há pelo menos dois anos, no município, com atividades referentes ao respectivo segmento.

§ 9º. O exercício das funções de conselheiro, nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na administração pública municipal.

§ 10º. Nenhum membro da sociedade civil, titular ou suplente poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança com vínculo como o governo municipal.

§ 11º. A participação como membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá, não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público.

**Art. 4º** São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá:

- I-** Plenário;
- II-** Mesa Diretora;
- III-** Secretaria Executiva;
- IV-** Comissões Temáticas;
- V -** Câmaras Técnicas;
- VI -** Fóruns de Cultura.

§ 1º. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretaria Executiva. O presidente e vice-presidente será eleito por seus pares, mediante maioria absoluta de votos, conforme regimento interno. A Secretaria executiva cujo secretário(a) executivo(a) deve obrigatoriamente ser um profissional de nível superior, designado pelo Secretário de Cultura e Turismo.

§ 2º As reuniões serão instauradas com um quórum de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do conselho e as deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

- I-** elaboração e alteração do Regimento Interno;
- II-** exclusão do membro, nos casos definidos no Regimento.

§ 3º. O presidente é o detentor do voto de qualidade, em caso de empate de votações.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
Gabinete do Prefeito

§ 4º. Fica garantido o direito do recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural, contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

**Art. 5º.** O Conselho de Política Cultural de Tauá, definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observando o intervalo máximo de um trimestre.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá serão convocadas pelo Presidente, pelo vice-presidente, secretaria executiva, ou pela maioria dos seus membros, na forma do regimento interno.

**Art. 6º.** O funcionamento do conselho, será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de posse dos conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pelo Secretário de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** O regimento interno garantirá ao Conselho o direito de acesso as documentações administrativas e contábeis da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes e de ver seus atos publicados no diário oficial do Município de Tauá.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Cultura realizará pelo menos uma audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício.

**Art. 8º.** Os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá –CMPC, serão publicadas no diário oficial do município de Tauá.

**Art. 9º.** A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultura de Tauá- CMPC, ocorrerá a conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Turismo, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

**Art. 10.** O Conselho, procedida a sua instalação informará a Secretaria de Cultura e Turismo suas necessidades relativas a recursos humanos e infraestrutura.

**Parágrafo Único.** O Secretário de Cultura e Turismo do município em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento.

**Art. 11.** O Regimento Interno, preverá a organização, composição, atribuições e disciplinamento do colegiado, bem como de sua presidência, da vice-presidência, secretaria executiva, observadas as prescrições da lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.13.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1480, de 26 de junho de 2007.

**Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 10 de setembro de 2020.**

  
Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**